



PORTARIA Nº 185 DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe de entrada de materiais e equipamentos nas Coordenadorias e Chefias das unidades prisionais deste Instituto de Administração Prisional, não previstos no Regulamento da Unidade de Vigilância e Disciplina.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ em exercício, **PP ROBERTO SOCORRO MAGAVE AMADOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2530/2021-GEA,

CONSIDERANDO que cabe ao Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN;

CONSIDERANDO que a segurança dos estabelecimentos prisionais do Estado do Amapá é fator primordial para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao sistema prisional;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir padrões para entrada de equipamentos previstos como garantias no art. 56 da Lei n. 7210 de 11 de julho de 1984, bens permanentes e de materiais consumo não descritos no Regulamento da Unidade de Vigilância e Disciplina/UVD.

§1º. Esta normativa trata-se de bens de consumo e patrimoniais trazidos por presos quando da entrada nas unidades prisionais;

§2º. Bens trazidos por familiares no período de adaptação e/ou quando das saídas externas autorizadas, serão avaliados previamente pelas Coordenadorias de regime do custodiado ou chefia de unidade prisional, mediante requerimento com documentos comprobatórios de posse.

I. em nenhum caso se admitirá a entrada de bens patrimoniais permanentes sem a Nota Fiscal de Compra.

§3º. Em caso de não se comprovar a origem do bem lavrado atualmente em posse de pessoas privadas de liberdade comunicar-se-á o evento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Art. 2º. Quando do ingresso de bens, valores recebidos durante a entrada do preso, estes serão depositados no setor competente (secretarias das unidades prisionais), mediante inventário e contra-recibo:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE/IAPEN-AP



I. o saldo em dinheiro e os bens existentes serão devolvidos no momento em que o custodiado seja libertado;

II. as Notas fiscais deverão estar sempre em pasta própria objetivando a identificação de posse do bem;

III. em caso de transferência do preso ou mudança de regime, os valores e bens serão encaminhados à unidade de destino do custodiado;

IV. quando do falecimento do custodiado, os valores e bens devidamente inventariados pelas secretarias das unidades prisionais ficarão 90 dias à disposição dos familiares para retirada mediante atestado de óbito e comprovação de vínculo familiar como cônjuge, descendente ou genitores, atendidas as disposições legais pertinentes.

V. Todas as documentações da pessoa privada de liberdade devem ser recebida na Unidade do Superfácil - Zona Oeste quando de sua libertação ou licença até 30 dias após a sua libertação das 08h às 12h.

Art. 3º. Será permitida a entrada de aparelho televisor de até 24 polegadas, desde que não possuam entradas Wifi, Bluetooth e a antena será modelo UHF, não sendo permitido mais de um destes aparelhos por cela.

Art. 4º. Será permitida ainda a entrega de ventiladores por familiares de custodiados, desde que estejam com a devida Nota Fiscal do Produto no modelo ventiladores de mesa, com hélice de 30 cm, até 4 pás após requerido nas unidades do superfácil.

Art. 5º. As Coordenadorias e Chefias de Unidades prisionais serão os responsáveis pelas autorizações de entrada dos equipamentos.

Parágrafo único. As secretarias das Unidades prisionais serão responsáveis por receber o requerimento de autorização com a nota fiscal através dos guichês do superfácil, que encaminharão via prodoc à Coordenadoria e/ou chefia de unidade onde esteja a pessoa privada de liberdade custodiada para avaliação do Coordenador ou chefe de unidade prisional.

Art. 6º. Nenhum equipamento e/ ou material será recebido sem a devida autorização prévia nas Unidades prisionais.

Art. 7º. As regalias descritas no dispositivo anterior poderão ser suspensas ou restringidas, por cometimento de falta disciplinar de qualquer natureza conforme os artigos 49 a 56 da Lei n.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE/IAPEN-AP



7.210 de 11 de julho de 1984, ou por ato motivado da Coordenação do Regime do custodiado e decisões restritivas aplicadas pela Vara de Execução Penal.

Parágrafo único. A permissão para entrada de bens materiais devem obedecer às normas regulamentares vigentes, e terão caráter eminentemente pedagógico.

Art. 8º. Revoga-se a Portaria n. 0329 de 07 de dezembro de 2018.

Art. 9º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, divulgue-se e Cumpra-se.

Macapá/AP, em 27 de julho de 2021.

ROBERTO DO SOCORRO MAGAVE AMADOR

Diretor-Presidente/IAPEN em exercício.

Decreto nº. 2530/2021– GEA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE/IAPEN-AP



Cód. verificador: 44450318. Cód. CRC: F4BED01
Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO SOCORRO MAGAVE AMADOR**, POLICIAL PENAL, em
27/07/2021 10:50, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

